

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 818 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALURGICOS**
ADV.(A/S) : **CARLOS GONCALVES JUNIOR E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DESPACHO:

1. Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos por meio da qual se requer a substituição do IGP como índice de correção monetária nos contratos de locação ou, alternativamente, sua limitação ao percentual anual máximo de 10%, visto que esse índice teria se tornado desproporcional justamente no curso da pandemia da COVID-19. Segundo o autor, tribunais estaduais têm divergido sobre o tema e há ofensa aos preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito à moradia, dentre outros.

2. Diante da relevância da matéria e do seu especial significado para ordem social e a segurança jurídica, adoto o rito previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999. Solicitem-se informações aos Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no prazo de 10 dias. Após, encaminhem-se os

ADPF 818 / SP

autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República para manifestação, sucessivamente, no prazo de 5 dias.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2021.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator